

## REGIMENTO PACTO GOIÁS PELA INOVAÇÃO

### Sumário

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DISPOSITIVOS GERAIS	2
DAS DEFINIÇÕES, ATIVIDADES E NATUREZA JURÍDICA	2
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
DO PLENÁRIO	3
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
DA ADMISSÃO E DESTITUIÇÃO AO PLENÁRIO	6
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR	7
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	10
DO COMITÊ ASSESSOR	10
DOS GRUPOS DE TRABALHO	10
DA SECRETARIA EXECUTIVA	12
DA COMUNICAÇÃO	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
DA DENOMINAÇÃO	14
DA IMAGEM	14
DA SEDE	15

## REGIMENTO INTERNO GERAL

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O Pacto Goiás pela Inovação tem o objetivo de estabelecer uma governança entre as entidades que compõem o Ecossistema de Inovação de Goiás, definindo objetivos comuns entre a quádrupla hélice, gerando um esforço coeso em benefício do Estado de Goiás.

Art. 2º. O presente Regimento prevê a forma de organização do Pacto Goiás pela Inovação, estabelecendo como se darão suas relações internas para o pleno alcance de seus objetivos institucionais.

### Seção II DAS DEFINIÇÕES, ATIVIDADES E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º. O Pacto Goiás pela Inovação é um movimento voluntário de entidades e coletivos de Goiás, nacionais e internacionais, que, de alguma forma, colaboram para o desenvolvimento do Estado de Goiás, por meio da ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º. Por entidade, entenda-se: pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.

§ 2º. Por coletivo, entenda-se: agrupamento de pessoas, desprovido de personalidade jurídica, qualquer que seja sua natureza, mas cuja liderança seja satisfatoriamente identificável e que possua finalidade, de aprimorar ou promover empreendedorismo, pesquisa ou inovação e que desenvolvam, acompanhem ou articulem atividades para alcançar esses referidos fins, seja por meio de mobilização, troca de experiências ou desenvolvimento de ações conjuntas com outros atores do ecossistema.

Art. 4º. As entidades participantes do Pacto, em conjunto, buscarão ativamente acelerar o desenvolvimento do Ecossistema de Inovação de Goiás.

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Negrito, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: 12 pt, Cor da fonte: Preto

Art. 5º. O Pacto Goiás pela Inovação buscará alcançar os seus objetivos, prezando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não cometendo qualquer ato de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. O Pacto Goiás pela Inovação é um colegiado sem personalidade jurídica própria, apartidário e laico.

## **Capítulo II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º. A estrutura organizacional do Pacto Goiás pela Inovação, regida pelo presente Regimento, é formada por:

- I. Plenário;
- II. Conselho Gestor;
- III. Comitê Executivo;
- IV. Comitê Assessor;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Secretaria Executiva;
- VII. Comunicação e Relacionamento Externo.

## **Capítulo III**

### **DO PLENÁRIO**

#### **Seção I**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. O Plenário do Pacto é formado pelas entidades e coletivos que subscreveram o Pacto Goiás pela Inovação.

Art. 9º. As sessões do Plenário serão regidas pelo seu Coordenador, ou, em caso de ausência, pelo seu Vice-Coordenador.

Art. 10. O Plenário não possui número máximo de membros, sendo composto por seus titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente,



representantes de cada uma das entidades que se uniram pelo Pacto Goiás pela Inovação.

Parágrafo Único. Os membros se farão representar no Plenário, sendo que suas atividades não serão remuneradas.

Art. 11. O Plenário se reunirá, ordinariamente, em frequência trimestral.

Art. 12. O Coordenador poderá convocar sessões extraordinárias, observados, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. A convocação referida no *caput* se dará por meio de correspondência eletrônica enviada para a totalidade dos membros que compõem o Plenário.

Art. 13. O Edital de Convocação deverá conter o local, a data, a hora e a ordem do dia da sessão.

Art. 14. Os votos e as deliberações nas sessões do Plenário do Pacto ocorrerão de forma aberta e oral, sendo registrados em respectiva ata.

Art. 15. As sessões do Plenário poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, preferencialmente de forma presencial, mas permitindo a realização híbrida sempre que a situação assim o exigir, por meio de plataforma, página na internet ou aplicativo que permita a utilização de câmera para identificação dos membros.

Parágrafo Único. Os votos e as deliberações *online* serão realizados de forma aberta, de maneira oral, produzindo todos os efeitos legais de uma deliberação ou voto presenciais.

Art. 16. A sessão instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único. Não ocorrendo o preenchimento do quórum indicado no *caput*, a sessão será instalada em segunda convocação no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois do horário originalmente previsto, com qualquer número de membros, salvo nas hipóteses deste Regimento em que for exigido quórum privilegiado.

Art. 17. As decisões, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste

Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 18. Cada membro-entidade ou coletivo signatário terá direito a um voto, reservado ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo único: O signatário pessoa física poderá participar de eventos do Pacto e das discussões do Plenário, mas não terá direito a votar nem ser votado.

Art. 19. A ata das Reuniões e demais registros poderão ser realizados de forma digital ou lavrados na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 20. As manifestações e dissidências, reduzidas a termo, deverão ser recebidas, numeradas e autenticadas pelo Coordenador e anexadas à ata da Reunião.

Art. 21. Compete ao Plenário do Pacto:

- I. Admitir ou excluir membros;
- II. Aprovar o regimento interno do Pacto;
- III. Aprovar os projetos propostos ao Pacto Goiás pela Inovação;
- IV. Aprovar a constituição dos Grupos de Trabalho;
- V. Aprovar os macrodesafios, os projetos prioritários e as metas do Pacto Goiás pela Inovação.

## Seção II

### DA ADMISSÃO E DESTITUIÇÃO AO PLENÁRIO

Art. 22. A admissão de novos membros deverá ser decidida pelo Plenário, sendo possível a autorização *ad referendum* pelo Coordenador, com a devida anuência do Conselho Gestor, mediante solicitação encaminhada com antecedência.

§ 1º. Até a confirmação pelo Plenário na próxima reunião ordinária, o representante da entidade indicada *ad referendum* deverá assinar um termo provisório.

§ 2º. Após admissão aprovada pelo Plenário, o representante da entidade admitida deverá apor sua assinatura ao Pacto Goiás pela Inovação.

Art. 23. A exclusão de membros do Pacto Goiás pela Inovação pode ocorrer de forma voluntária ou em decorrência do descumprimento do presente Regimento Interno.

§ 1º A exclusão voluntária de um membro ocorrerá mediante comunicação escrita e formal do interessado, encaminhada à Secretaria Executiva, informando a intenção de desligamento e as razões que levaram a essa decisão.

§ 2º A exclusão de um membro por descumprimento do presente Regimento Interno será analisada pelo Conselho Gestor, que deverá notificar o membro em questão, apresentando as razões para a possível exclusão e concedendo prazo para apresentação de defesa.

§ 3º Após a análise da defesa apresentada, o Conselho Gestor deliberará sobre a exclusão do membro, observando os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. A decisão deverá ser fundamentada e informada ao membro em questão.

§ 4º Em casos de exclusão, seja voluntária ou por descumprimento do Regimento Interno, o membro desligado poderá solicitar a reconsideração de sua exclusão ao Plenário, que decidirá, em última instância, sobre a manutenção ou não da exclusão.

#### **Capítulo IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR**

Art. 24. O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração do Pacto Goiás pela Inovação, conforme atribuições e poderes estabelecidos neste Regimento, sendo composto pelos seguintes representantes titulares:

- I. O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- II. O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG);
- III. O Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (ACIEG);

- IV. O Presidente do Conselho da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (ADIAL);
- V. Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), seção Goiás;
- VI. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- VII. O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás (FAEG);
- VIII. O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás (FECOMÉRCIO GO);
- IX. O Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás (OCB/GO);
- X. O Reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- XI. O Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
- XII. O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS);
- XIII. O Reitor do Instituto Federal de Goiás (IFG);
- XIV. O Reitor do Instituto Federal Goiano (IF Goiano);
- XV. Um Empreendedor representante da comunidade de startups em Goiás (StartupGO).

§ 1º. A participação no Conselho Gestor poderá ser exercida por um suplente devidamente indicado pelo representante titular;

§ 2º. Caberá ao Conselho Gestor indicar, por meio do consenso entre a maioria de seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador;

§ 3º. O Coordenador cumprirá mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, permitida uma única recondução.

Art. 25. Além dos membros do Conselho Gestor elencados no artigo anterior, é garantida a participação de três entidades ou coletivos suplentes, que poderão acompanhar as reuniões do Conselho e terão direito à voz, se manifestando na forma determinada pelo Presidente da sessão.

§ 1º. As entidades ou coletivos referidos no caput serão escolhidos por decisão do Conselho Gestor e serão nominadas como primeiro, segundo e terceiro suplentes;

§ 2º. Na ausência de algum membro efetivo do Conselho Gestor, será facultado, excepcionalmente, às entidades ou coletivos suplentes, o direito ao voto, na ordem determinada pelo parágrafo anterior, até que se alcance o máximo de quinze votos;

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: Itálico

§ 3º. No caso de reiterada ausência de membro efetivo, o Conselho Gestor poderá incluir em pauta a alteração do Regimento para substituir o membro excessivamente faltante por um dos suplentes, primeiro, segundo ou terceiro, necessariamente nessa ordem;

§ 4º. A substituição prevista no parágrafo anterior não se dará por meio de rito especial, mas tramitará da mesma forma que qualquer outra alteração ao Regimento, com aprovação do Plenário (art. 27, II, deste Regimento);

§ 5º. A substituição informada no parágrafo anterior não implicará na exclusão do entidade ou coletivo do Pacto Goiás, apenas de sua participação no Conselho Gestor;

§ 6º. Reitera-se que a admissão e exclusão de membros deverá seguir a forma preconizada pelos artigos 22 e 23 deste Regimento, sem exceção.

Art. 265. No caso de vacância dos cargos de Coordenador ou de Vice-Coordenador, o Conselho Gestor deverá indicar seus sucessores dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 276. O Conselho Gestor se reunirá, de forma ordinária, em frequência mensal e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos ou consenso.

§ 1º. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou por proposta de, no mínimo, 5 (cinco) membros deste órgão, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Gestor é o de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 3º. Não se verificando quórum à hora prevista, a reunião poderá ter início com qualquer número de membros, mas as deliberações só ocorrerão depois de transcorridos quinze minutos do horário originalmente determinado.

§ 4º. Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 5º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, podendo a ata e demais registros serem feitos na forma digital ou lavrados na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição das deliberações tomadas.

**Formatado:** Justificado, Recuo: À esquerda: 0,46 cm, Primeira linha: 1 cm, À direita: 0,2 cm, Espaço Antes: 0 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatado:** Fonte: 12 pt



§ 6º. As manifestações e dissidências reduzidas a termo, deverão ser recebidas, numeradas e autenticadas pelo Coordenador, ou seu substituto, e anexadas à ata da Reunião.

§ 7º. O Conselho Gestor baixará atos normativos, sempre que necessário, objetivando o perfeito funcionamento do Pacto Goiás pela Inovação;

§ 8º. Os membros do Conselho Gestor que faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas serão excluídos do Conselho, abrindo vaga para um novo membro do Plenário.

Art. 287. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Indicar, por meio de consenso entre a maioria de seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. Elaborar o Regimento e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- III. Baixar atos normativos, sempre que necessário, objetivando o perfeito funcionamento do Pacto Goiás pela Inovação;
- IV. Indicar os componentes do Comitê Executivo;
- V. Aprovar o Plano Estratégico de Comunicação;
- VI. Definir os macrodesafios, os projetos prioritários e as metas do Pacto Goiás pela Inovação, para posterior aprovação do Plenário.

Art. 298. Compete ao Coordenador do Conselho Gestor:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Conselho Gestor, tanto ordinárias quanto extraordinárias;
- II – Representar o Pacto Goiás pela Inovação em negociações, eventos e demais ocasiões pertinentes;
- III – Emitir normativas e portarias para estabelecer procedimentos, rotinas administrativas e medidas de interesse do Pacto Goiás pela Inovação, incluindo a constituição e extinção de Grupos de Trabalho;
- IV – Nomear o Comitê Assessor;
- V – Enviar relatório anual de monitoramento ao Plenário, na última reunião do ano, contendo os resultados alcançados pelo Pacto Goiás pela Inovação e as metas para o período anual subsequente.

Art. 3029. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Auxiliar o Coordenador institucionalmente e fazer cumprir todas as suas decisões;
- II – Substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências eventuais;
- III – Assumir interinamente a Coordenação no caso de vacância do referido cargo, até que haja nova indicação.

**Capítulo V**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**Seção I**  
**DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. ~~319~~. O Comitê Executivo é nomeado pelo Conselho Gestor e será formado por até sete representantes das instituições que compõem o referido Conselho.

Art. ~~324~~. Compete ao Comitê Executivo:

- I. Auxiliar o Conselho Gestor, fazendo a curadoria das ações e programas que serão apreciados;
- II. Fornecer orientação de gestão e supervisão das ações da Secretaria Executiva Pacto Goiás pela Inovação, entre as reuniões do Conselho Gestor;
- III. Executar as ações conforme delegado pelo Conselho ou permitido nas políticas do Conselho, incluindo revisão de relatórios e revisão de iniciativas novas e em andamento.

**Seção II**  
**DO COMITÊ ASSESSOR**

Art. ~~332~~. O Comitê Assessor é formado por especialistas em suas respectivas áreas de conhecimento convidados ou indicados pelo Conselho Gestor.

Art. ~~343~~. Compete ao Comitê Assessor:

- I – Auxiliar o Plenário e o Conselho Gestor na análise de projetos por meio da elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre os temas de sua especialidade;
- II – Apoiar o Conselho Gestor em suas interações com os Grupos de Trabalho;
- III – Acompanhar e solicitar relatórios sucintos sobre as discussões e conclusões

elaboradas pelos Grupos de Trabalho para análise do Conselho Gestor;

IV – Sugerir, motivadamente, ao Conselho Gestor, a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

V – Requerer, ao Conselho Gestor, a notificação dos membros sobre assuntos de interesse geral ou de grande repercussão que surgirem nos debates e reuniões dos Grupos de Trabalho;

VI – Sugerir pautas, referentes aos Grupos de Trabalho, ao Conselho Gestor, para serem incluídas na Assembleia Geral do Plenário.

### **Seção III**

#### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 354. O Grupo de Trabalho é formado por ato do Coordenador, com ratificação do Plenário, para desenvolver projeto aprovado em Assembleia Geral.

Art. 365. O Plenário poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para tratar de temas específicos de importância para o Pacto Goiás pela Inovação.

Art. 376. A criação de Grupos de Trabalho deve ser precedida de parecer sobre o tema, elaborado pelo membro proponente e encaminhado ao Coordenador, que o colocará em apreciação do Plenário do Pacto para discussão e votação.

Art. 387. Cada Grupo de Trabalho será formado por, no mínimo, 3 (três) membros do Plenário.

Art. 398. Os Grupos de Trabalho criados deverão apresentar projeto, contendo objetivos e cronograma de ações e metas, ao Coordenador.

Art. 4039. O Líder do Grupo de Trabalho, escolhido pelo próprio grupo, solicitará ao Conselho Gestor, a formalização de convite aos especialistas com reconhecida contribuição para o tema para ingressar ao Comitê Assessor.

Art. 410. Ao Líder de Grupo de Trabalho cabe:

I – Propor o calendário de reuniões, convocá-las de ofício ou a requerimento de

membros do Grupo;

II – Coordenar as reuniões do Grupo, dar conhecimento de todas as matérias recebidas para análise, ~~elaborar as suas atas~~ e designar, por rodízio ou levando em consideração conhecimento especializado sobre a matéria, relator para a matéria em análise, submeter à votação as matérias e os pareceres sobre elas à assinatura dos membros do Grupo;

III – Exercer a função de relator e voto qualificado em casos de empate na votação das matérias e pareceres.

Art. 421. Ao Relator de Grupo de Trabalho cabe:

I – Elaborar o relatório da matéria que lhe foi distribuída em formato de parecer conclusivo a ser apresentado dentro dos prazos fixados pelo Grupo;

II – Solicitar ao Grupo a prorrogação do prazo de apresentação do parecer sob sua responsabilidade.

Art. 432. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Definir a agenda de reuniões de acordo com a complexidade dos projetos a serem desenvolvidos;

II – Convidar pessoas de relevo para participar de suas atividades, palestrar ou apresentar estudos aos membros do Pacto Goiás pela Inovação;

III – Executar os projetos;

IV – Encaminhar o resultado de seus trabalhos ao Conselho Gestor;

V – Apresentar ao Plenário o resultado dos seus trabalhos, em formato a ser estipulado em conjunto com o Coordenador.

#### **Seção IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 434. O Pacto Goiás pela Inovação contará com uma Secretaria Executiva, sendo responsabilidade da entidade que está na Coordenação do Conselho Gestor arcar com todos os custos referentes a ela.

Art. 454. As atribuições da Secretaria Executiva incluem:

- I – Secretariar o Coordenador e os membros do Conselho Gestor;
- II – Gerenciar e tramitar processos, documentos e comunicações internas e externas;
- III – Preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões do Plenário, com a aprovação do Coordenador;
- IV – Prover apoio logístico e administrativo para as reuniões do Plenário e do Conselho Gestor;
- V – Redigir e lavrar atas das reuniões e assegurar a conferência do quórum quando necessário;
- VI – Elaborar minutas de resoluções, pareceres e demais atos decorrentes das decisões do Plenário e do Conselho Gestor;
- VII – Dar publicidade e manter documentação relacionada com as discussões e decisões do Plenário, bem como organizar arquivo de suas resoluções;
- VIII – Realizar outras atividades correlatas e atender às solicitações do Coordenador;
- IX – Elaborar o relatório anual de atividades do Plenário e submetê-lo à apreciação do Coordenador.

#### **Seção V**

#### **DA COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO EXTERNO**

Art. 465. O Pacto Goiás pela Inovação contará com uma Equipe de Comunicação e Relacionamento Externo, sendo responsabilidade da entidade que está na Coordenação do Conselho Gestor arcar com todos os custos referentes a ela.

Art. 476. A Equipe de Comunicação e Relacionamento Externo possui as seguintes atribuições:

- I – Reportar ao Conselho Gestor para coordenar as mensagens, canais, públicos-alvo e agendamentos;
- II – Realizar uma comunicação integrada e estratégica entre todos os componentes do Plenário;
- III – Elaborar e implementar o plano estratégico de comunicação;
- IV – Coletar as principais informações a serem comunicadas, por meio de contato permanente com os Líderes dos Grupos de Trabalho;



V – Articular-se com as equipes de comunicação das entidades do Pacto para garantir a coordenação das agendas de comunicação e divulgação das notícias do Pacto;

VI – Organizar e acompanhar eventos que concorram para a realização dos objetivos do Pacto Goiás pela Inovação;

VII – Gerenciar *website* e as redes sociais utilizadas pelo Pacto Goiás pela Inovação; VIII – Avaliar e aprovar cadastro de novos Atores e eventos submetidos via *website*; IX – Aferir a repercussão do Pacto nos canais de comunicação.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

#### DA DENOMINAÇÃO

Art. 487. O Pacto Goiás pela Inovação empregará em todos os atos a denominação “Pacto Goiás pela Inovação”.

Art. 498. Poderá o Pacto Goiás pela Inovação, em situações sem repercussão jurídica, identificar-se apenas com o emprego da sigla “PACTO GOIÁS”, aliada ou não a outra expressão, sigla ou figura, desde que respeitadas as disposições atinentes à sua política de preservação de imagem e marca.

#### Seção II

#### DA IDENTIDADE VISUAL DO PACTO GOIÁS

Art. 5049. A identidade visual criada deve ser preservada pelos representantes do Pacto Goiás pela Inovação, membros dos seus órgãos sociais e funcionários, a sua imagem, tradição e conceito perante a sociedade, evitando expô-la a debates estranhos à sua finalidade social ou fora do interesse dos seus membros.

Art. 519. A marca mista do Pacto Goiás pela Inovação deverá ser registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único: Caberá à Coordenação do PACTO GOIÁS manter a proteção intelectual da marca e demais denominações de identidade do Pacto Goiás pela



Inovação, fiscalizando eventuais tentativas de apropriação e uso desautorizado, tomando as medidas legais cabíveis e impedindo o uso inadequado, mesmo que autorizado, estranhos aos fins sociais ou que infrinjam as diretrizes de preservação da sua imagem.

### **Seção III**

#### **DA SEDE**

Art. ~~524~~. O Pacto Goiás pela Inovação está sediado no Município de Goiânia/GO, no HUB GOIÁS, sito à Rua 261, nº 609, Setor Leste Universitário, CEP.74610-250, onde exercerá as suas atividades

Parágrafo único: O Pacto Goiás pela Inovação deve, preferencialmente, instituir nos instrumentos celebrados o foro de Goiânia para submissão de quaisquer discussões a eles relativas.

Art. ~~532~~. As eventuais omissões, contradições deste Regimento Interno, ou a sua interpretação, serão supridas pelo Conselho Gestor, *ad referendum* do Plenário.

Art. ~~543~~. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, revogando previsões em contrário.

Goiânia/GO, 26 de abril de 2023.

Coordenador